



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 09

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata de alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 49, de 6 de dezembro de 2006, que instituiu o Zoneamento e o Uso do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa.

Tal proposição tem por objetivo a atualização da Lei que foi instituída há mais de 12 anos, permitindo modernizar o regramento no tocante ao licenciamento de atividades econômicas no Município.

Assim, no centro do projeto de lei que ora apresentamos, encontra-se a substituição da antiga tabela do Anexo II de Usos e Atividade pela tabela atualizada conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Art. 6º), que permitirá uma integração mais eficiente com os demais órgãos governamentais que já a utilizam de longa data, tais como Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. Lembramos também que a adoção da tabela CNAE irá agilizar a expedição das Consultas Técnicas Prévias de atividade econômica, construção, parcelamento do solo, dentre outras, pela Prefeitura dinamizando a economia do Município.

Para efeito deste Projeto de Lei, houve a necessidade de facultar ao proprietário do imóvel implantar, ou não, as vagas de garagem ou estacionamento na Área Central do Município (Art. 2º); permitindo dessa forma ao mercado imobiliário regular essa questão diante da grave crise econômica pela qual o Brasil atravessa, perante a qual a Prefeitura não poderia ficar inerte.

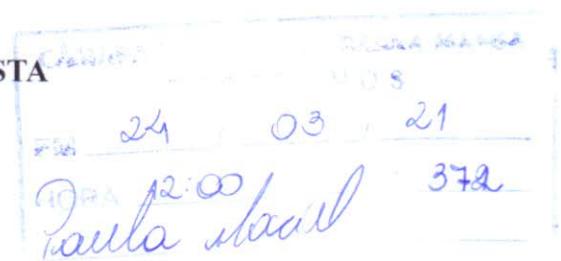
Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta lembrando que ela foi objeto de inúmeras reuniões com o Conselho da Cidade, ao longo do ano de 2018, quando foi formalmente aprovada e formatada para a apreciação desta respeitável Casa Legislativa.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores, convertendo-se em Lei.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM

Em 18 de março de 2021.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° ,.DE DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 49, de 6 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1.º - O art. 16, da Lei Complementar n.º 49, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1.º ao 4.º e seu inciso I:

Art. 16 -

§ 1.º - Na Tabela de Usos e Atividades do ANEXO II, no que diz respeito ao número mínimo de vagas para veículos, garagem ou estacionamento, quando inseridas na Zona Área Central – ZAC – sua construção será facultada ao proprietário;

§ 2.º - Caso o proprietário, na hipótese do parágrafo anterior, opte pela implantação de vagas para estacionamento de veículos, estas deverão observar o tamanho mínimo para cada vaga, conforme regulamento próprio, sendo que a área total edificada poderá ser acrescida na mesma proporção para cada vaga a ser efetivamente implantada;

§ 3.º - Na hipótese do § 1.º deste artigo, no que diz respeito às vagas destinadas a veículos de carga e descarga, estas serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, após deliberação do Conselho da Cidade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

§ 4.º - Na Avenida Joaquim Leite e na Rua Domingos Mariano, a partir da esquina com a Rua José Hipólito, fica vedado o acesso a garagens e/ou estacionamento em novos empreendimentos edilícios, sejam para fins comerciais ou residenciais.

I – Os casos excepcionais serão submetidos à aprovação do conselho do Plano Diretor e homologados pelo chefe do executivo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito